



Prospecto

BTG Pactual Yield DI Fundo de Investimento Referenciado Crédito Privado

Referenciado

Janeiro 2014

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO DE INVESTIMENTO E PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO DE INVESTIMENTO PODERÁ REALIZAR APLICAÇÕES EM QUAISQUER ATIVOS OU MODALIDADES

O FUNDO ESTÁ AUTORIZADO A REALIZAR APLICAÇÕES EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

ESTE FUNDO BUSCA MANTER UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS, O QUE PODE LEVAR A UMA MAIOR OSCILAÇÃO NO VALOR DA QUOTA SE COMPARADA À DE FUNDOS SIMILARES COM PRAZO INFERIOR.

O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO INVESTIDOR DESTE FUNDO DEPENDE DO PERÍODO DE APLICAÇÃO DO INVESTIDOR BEM COMO DA MANUTENÇÃO DE UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 DIAS. ALTERAÇÕES NESTAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IR INCIDENTE SOBRE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELO INVESTIDOR.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESSE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR DA CARTEIRA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUI. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE ESTE ESTÁ EXPOSTO.

A SOLICITAÇÃO DE RESGATE DEVERÁ SER FEITA À ADMINISTRADORA E SERÁ PROCESSADA COM A QUOTA DO DIA DA EFETIVA SOLICITAÇÃO (D+0) E O PAGAMENTO TAMBÉM NO DIA DA EFETIVA SOLICITAÇÃO (D+0).

CATEGORIA ANBIMA: REFERENCIADO DI.

O GESTOR DESTES FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLÉIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO. A POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO PODE SER ENCONTRADA NO ENDEREÇO [HTTP://WWW.BTGPACTUAL.COM/HOME/PT/PRODUTOS.ASPX](http://www.btgpactual.com/home/pt/produtos.aspx) NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES.

ESTE FUNDO PODE TER SUAS COTAS COMERCIALIZADAS POR VÁRIOS DISTRIBUIDORES, O QUE PODE GERAR DIFERENÇAS DE HORÁRIOS E VALORES MÍNIMOS DE APLICAÇÃO OU RESGATE, E TELEFONES PARA ATENDIMENTO AO CLIENTE.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR MAIS DE 30% EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO, ESTANDO SUJEITO A RISCOS DE PERDA EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETAREM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA.

Prospecto

BTG Pactual Yield DI Fundo de Investimento Referenciado Crédito Privado

Referenciado

O Fundo

O BTG Pactual Yield DI Fundo de Investimento Referenciado Crédito Privado (“Fundo”) foi constituído de acordo com a Instrução n.º 409/04 e suas alterações posteriores que autorizam a constituição e o funcionamento de Fundos de Investimento.

Administradora

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“Administradora”), instituição devidamente autorizada para o exercício da atividade de administrador de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório CVM nº 8695, de 20 de março de 2006.

Gestora

BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM (“Gestora”), instituição devidamente autorizada para o exercício da atividade de gestão de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório CVM n.º 5968, de 10 de maio de 2000.

Custodiante

Banco BTG Pactual S.A.

Distribuidor

Além da Administradora, as quotas do Fundo são distribuídas também por outros distribuidores autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários. Informações sobre os distribuidores podem ser obtidas na sede ou nas dependências da Administradora.

Registro Escritural das Quotas

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

Tesouraria

Banco BTG Pactual S.A.

Controle e Processamento dos Títulos e Valores Mobiliários

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

Auditor Independente

Ernst & Young Auditores Independentes

Política de Divulgação de Informações

A ADMINISTRADORA do FUNDO, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigada a:

- I - divulgar, diariamente, o valor da quota e do patrimônio líquido do FUNDO;
- II - remeter (a) mensalmente ao Cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ do FUNDO; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ADMINISTRADORA; (iii) saldo e valor das quotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do Cotista; (v) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos

Prospecto

BTG Pactual Yield DI Fundo de Investimento Referenciado Crédito Privado

Referenciado

Cotistas; e (b) anualmente, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do Fundo, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos cotistas;

III – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, as despesas do Fundo relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

IV – remeter aos Cotistas a demonstração de desempenho do Fundo, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e

V – divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

A remessa das informações de que trata o inciso II poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no FUNDO, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao FUNDO.

Caso o Cotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a

ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas no regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

A composição da carteira do FUNDO será disponibilizada no mínimo mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, na sede da ADMINISTRADORA, bem como na página da CVM e da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores (internet).

Caso sejam realizadas divulgações em periodicidade diferente da mencionada no “caput”, a mesma informação será disponibilizada de forma equânime para todos os Cotistas, mediante prévia solicitação, em formato definido pela ADMINISTRADORA, em periodicidade acordada previamente entre os Cotistas e a ADMINISTRADORA, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

As informações relativas à composição da carteira demonstrarão a identificação dos ativos financeiros, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, nos moldes divulgados pela ADMINISTRADORA para CVM. Caso o

Prospecto

BTG Pactual Yield DI Fundo de Investimento Referenciado Crédito Privado

Referenciado

FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição de todos os Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Objetivo de Investimento

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos quotistas rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

Política de Investimento

Para alcançar este objetivo o FUNDO deve atender, cumulativamente, as seguintes condições:

I - no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu patrimônio líquido tem que estar representado, isolada e cumulativamente, por:

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil;

(b) títulos e valores mobiliários de renda fixa cujo emissor esteja classificado na categoria baixo risco de crédito ou equivalente, com certificação por agência de classificação de risco, localizada no país, podendo, eventualmente, atingir o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

II - no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio composto por ativos financeiros de forma a acompanhar, direta ou indiretamente, a variação do CDI.

III - a atuação no mercado de derivativos deve se restringir à realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo GESTOR, as estratégias e a seleção de ativos financeiros do FUNDO, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento do Fundo.

O FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

As aplicações do FUNDO deverão estar representadas preponderantemente por:

- Operações Compromissadas;

Prospecto

BTG Pactual Yield DI Fundo de Investimento Referenciado Crédito Privado

Referenciado

- Títulos da Dívida Pública: Federal, Estadual ou Municipal;
- Títulos de emissão de Instituições Financeiras;
- Moedas de Privatização;
- Debêntures, Debêntures conversíveis em ações, Cédulas de Debêntures;
- Notas promissórias;
- CPRF (certificados de produto rural financeira);
- CCB (cédulas de crédito bancário);
- CRI (cédulas de crédito imobiliário);
- CDCA (certificado de direito de crédito de agronegócio);
- NCE;
- Letra Hipotecária;
- Commercial Paper;
- Crédito Securitizados de responsabilidade do Tesouro Nacional
- Derivativos, incluindo operações de futuros, termo, opções e swap;
- Cotas de fundos de investimento ou fundos de investimento em quotas;
- Ouro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito;
- Warrant.

O FUNDO não poderá aplicar seus recursos em ações ou em quotas de fundos de investimento das classes Ações e Fundos de índices de ações.

Os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, devem estar devidamente registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro, de custódia e de liquidação

financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de tais serviços pela CVM.

Conforme determina o Parágrafo 4º do Artigo 2º da Instrução Normativa CVM 409/04, conforme alterada, excetuam-se do disposto no Parágrafo Segundo, acima, as aplicações realizadas em quotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto.

As aplicações efetuadas em ouro somente são facultadas quando as respectivas operações forem realizadas em bolsas de mercadorias e de futuros.

As aplicações do FUNDO em derivativos e em títulos ou contratos de investimento coletivo registrados na CVM e ofertados publicamente devem, sem prejuízo do atendimento ao disposto na Resolução nº 2801/00 do Conselho Monetário Nacional, contar com liquidação financeira ou ser objeto de contrato que assegure ao FUNDO o direito dessa alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, observada, nesse último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

As operações do FUNDO em mercados de derivativos podem ser realizadas naqueles administrados por Bolsas de Valores ou Bolsas de Mercadorias e de Futuros.

Prospecto

BTG Pactual Yield DI Fundo de Investimento Referenciado Crédito Privado

Referenciado

Relativamente aos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO:

I - a aquisição de quotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 409/04 e alterações posteriores, até o limite, por cada fundo de investimento investido, de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO; ficam vedadas as aplicações pelo FUNDO em quotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO;

II - o total de emissão ou coobrigação de uma mesma companhia aberta, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum não pode exceder 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

III - o total de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum pode exceder o percentual referido no inciso II, observado o máximo de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

IV - o total de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum não pode exceder 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO; e

V - o FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em títulos públicos federais e em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

Cumulativamente aos limites por emissor, o FUNDO observará os seguintes limites de concentração por modalidades de ativo financeiro, sem prejuízo das normas aplicáveis à sua classe.

I – até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, para o conjunto dos seguintes ativos financeiros:

- a. Cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM n.º 409/04 e suas alterações posteriores;
- b. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM n.º 409/04 e suas alterações posteriores;
- c. Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII;
- d. Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC;
- e. Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC;
- f. Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado;
- g. Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI;

Prospecto

BTG Pactual Yield DI Fundo de Investimento Referenciado Crédito Privado

Referenciado

h. outros ativos financeiros não previstos no inciso II abaixo, desde que permitidos pela regulamentação vigente.

II – não haverá limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:

- a. títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; e
- b. ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros.
- c. títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- d. valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I acima, desde que registrados na CVM e objeto de oferta pública de acordo com a regulamentação vigente.

O FUNDO poderá aplicar até 20% (vinte por cento) de seus recursos em quotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR ou empresas a elas ligadas, respeitados os limites de diversificação previstos na legislação vigente.

O FUNDO poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias até o limite de 30% (trinta por cento) do seu patrimônio líquido.

O FUNDO poderá emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimos, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por intermédio de serviço

autorizado pela CVM ou pelo Banco Central de Brasil até o limite de 100% (cem por cento) de suas posições.

O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO. NESTE SENTIDO, O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO.

O ingresso no FUNDO está condicionado à assinatura, pelo investidor, de termo de ciência dos riscos inerentes à composição da carteira do FUNDO, de acordo com modelo determinado pela CVM.

O FUNDO PODERÁ INVESTIR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR, desde que tais ativos sejam (i) admitidos à negociação (a) em bolsas de valores, de mercadorias e futuros; ou (b) registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem, e supervisionados por autoridade local reconhecida ou que tenha

Prospecto

BTG Pactual Yield DI Fundo de Investimento Referenciado Crédito Privado

Referenciado

acordo de cooperação mútua que permita intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou, seja signatária de memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO (“Autoridade Local Reconhecida”), ou, ainda, (ii) cuja existência tenha sido assegurada pelo custodiante do FUNDO, que deverá contratar, especificamente para esta finalidade, terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por Autoridade Local Reconhecida.

O FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus quotistas.

O FUNDO poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática

de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações do Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do FUNDO. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do FUNDO estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira do FUNDO, não atribuível a atuação do GESTOR. A eventual concentração de investimentos do FUNDO em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das quotas.

Os objetivos do FUNDO, previstos neste Capítulo, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da sua ADMINISTRADORA ou de seu GESTOR quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

Fatores de Risco

O Fundo é classificado como referenciado, de acordo com a regulamentação vigente, sendo

Prospecto

BTG Pactual Yield DI Fundo de Investimento Referenciado Crédito Privado

Referenciado

certo que, sua política de investimento em função da estrutura de ativos financeiros integrantes de sua carteira, é referenciada na taxa de juros do mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário), definido como seu indicador de desempenho.

Antes de tomar a decisão de investimento no Fundo, o investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste prospecto e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir.

Risco de Mercado

O Risco de Mercado pode ser definido genericamente como as perdas potenciais associadas às oscilações dos preços e das taxas dos ativos. Para cada classe de ativos, diferentes fatores são considerados simultaneamente na composição do risco. Alguns desses fatores são os preços das ações, as taxas de juros pré-fixadas, a variação cambial, a estrutura a termo do cupom cambial e a inflação, entre outros. Ainda, uma vez que o produto irá procurar manter-se enquadrado como “Longo Prazo”, sua carteira irá conter ativos cujos vencimentos em prazos mais longos poderão trazer maior volatilidade às quotas.

Risco de Crédito

Consiste no risco dos emissores de títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa que integrem

ou venham a integrar a Carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo.

Risco de Liquidez

Consiste no risco do Fundo não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de quotas do Fundo quando solicitados pelos quotistas, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem a falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos integrantes da Carteira são negociados. Ainda, uma vez que o produto irá procurar manter-se enquadrado como “Longo Prazo”, sua carteira irá conter ativos cujos vencimentos em prazos mais longos poderão trazer maior dificuldade de realização em condições de mercado adversas.

Risco de Mercado Externo

O Fundo poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior; conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem

Prospecto

BTG Pactual Yield DI Fundo de Investimento Referenciado Crédito Privado

Referenciado

ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Política de Utilização e Risco Proveniente do Uso de Derivativos

O Fundo utilizará instrumentos derivativos, podendo ter posições envolvendo contratos referenciados em dólar, taxa de juros, cupom cambial, ou quaisquer outros índices, desde que estejam de acordo com sua política de investimento, gerando a possibilidade de perdas patrimoniais para o investidor.

Os instrumentos derivativos são influenciados pelos preços à vista dos ativos a ele relacionados, pelas expectativas futuras de preços, liquidez dos mercados, além do risco de crédito da contraparte, podendo ocasionar perdas superiores às previstas, quando da realização destas operações.

Gerenciamento de Risco

O gerenciamento de risco do Fundo é realizado através de um rigoroso controle do Value at Risk de cada um dos ativos que compõem sua carteira.

O cálculo do VaR (Value at Risk) do fundo é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos e as classes de ativos presentes no produto. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo possuem grau de confiabilidade limitado, de forma que perdas maiores que aquelas observadas nos relatórios de risco podem ocorrer.

O risco é calculado diariamente, através de uma metodologia de simulação que permite que sejam capturadas todas as correlações entre os diversos ativos em questão. O risco é calculado em três níveis distintos.

O primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, através da simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação.

O segundo determina o risco por classe de ativos, determinando a exposição em cada um dos mercados nos quais o Fundo atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos.

Prospecto

BTG Pactual Yield DI Fundo de Investimento Referenciado Crédito Privado

Referenciado

Finalmente, o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do Fundo como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira.

Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o Fundo encontra-se sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

Público Alvo

O Fundo destina-se a receber aplicações de recursos provenientes exclusivamente de investidores pessoas físicas e jurídicas em geral que busquem performance referenciada as taxas de juros do mercado interbancário.

Regras de Movimentação

Aplicação

Para aplicar no Fundo o investidor deve preencher uma ficha cadastral e assinar um termo de adesão ao Regulamento. A aplicação mínima inicial é de R\$ 3.000,00. As aplicações podem ser feitas através de cheque (depositado na Tesouraria), DOC ou TED. Todas as aplicações, cheque, DOC ou TED (mediante consulta à Administradora) deverão ser realizadas até às 15:30 hs. A aquisição de quotas ocorrerá com o valor apurado no dia da efetiva disponibilidade dos recursos (D+0).

Resgate

O resgate de quotas poderá ser realizado através de cheque, DOC ou TED. Todos os resgates

efetuados, através de cheque, DOC ou TED (mediante consulta à Administradora) devem ser realizados até às 15:30 hs. A solicitação deverá ser feita à Administradora por escrito, e será processada com a quota em vigor no dia da efetivação da solicitação (D+0) e pagamento será efetuado no dia da efetivação da solicitação (D+0). O quotista recebe o resgate líquido de Imposto de Renda. O saldo mínimo é de R\$ 1.000,00 e a movimentação mínima é de R\$ 1.000,00.

Não será cobrada taxa de ingresso ou saída por parte da ADMINISTRADORA aos Cotistas.

Disposições Adicionais

O Fundo não tem prazo de carência, possuindo liquidez diária. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos quotistas, em prejuízo destes últimos, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei.

A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou não a proposta de aplicação feita por qualquer investidor, seja em razão do cumprimento da Lei 9.613, de 03.03.98, seja das regras de compliance interno. É facultado à

Prospecto

BTG Pactual Yield DI Fundo de Investimento Referenciado Crédito Privado

Referenciado

Administradora suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e quotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações. A Administradora deve comunicar imediatamente aos intermediários quando não estiver admitindo captação no Fundo.

O Fundo deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

A quota do Fundo é de abertura, refletindo o mercado do dia anterior. Em virtude da utilização de quota de abertura poderão ocorrer eventuais ajustes decorrentes das aplicações e resgates ocorridas durante o dia, que serão lançados contra o patrimônio líquido do Fundo.

Política de Distribuição de Resultados

O Fundo incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira do Fundo, ao seu Patrimônio Líquido.

Taxas de Administração e Performance

A Administradora, a Gestora e demais prestadores de serviços ao Fundo recebem pela administração uma taxa de 0,30% ao ano sobre o patrimônio líquido, apropriada diariamente no valor da quota e paga mensalmente. Essa taxa pode ser acrescida da taxa de administração dos fundos de investimento em que o Fundo invista inclusive de outros fundos de investimento em

quotas de fundo de investimento, atingindo no máximo a percentagem anual de 1%.

Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação pertinente;
- III - despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos quotistas;
- IV - honorários e despesas do auditor independente;
- V - emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI - honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do Fundo pela Administradora ou por seus

Prospecto

BTG Pactual Yield DI Fundo de Investimento Referenciado Crédito Privado

Referenciado

representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias e/ou dos Fundos de investimento nas quais o Fundo detenha participação;

IX - despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósitos de valores mobiliários; e

XI - as taxas de administração.

Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas.

Regras de Tributação

As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

A ADMINISTRADORA e o GESTOR, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela IN SRF nº 1.022/2010 e alterações posteriores.

Os Cotistas serão tributados pelo imposto de renda na fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 15% (quinze por cento) e no resgate das quotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:

- i. 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- ii. 20,0% (vinte por cento) – aplicações com prazo de 180 (cento e oitenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- iii. 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
- iv. 15,0% (quinze por cento) – aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, por meio da redução da quantidade de quotas detidas pelo Cotista.

Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE

Prospecto

BTG Pactual Yield DI Fundo de Investimento Referenciado Crédito Privado

Referenciado

LONGO PRAZO. A ADMINISTRADORA e o GESTOR envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo GESTOR para fins de cumprimento da política de investimentos do FUNDO e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

I – 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II – 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias;

Caso o FUNDO esteja incluído na hipótese do Parágrafo Quinto, quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Atendimento ao Cotista

A Administradora coloca à disposição do quotista o Serviço de Atendimento responsável pelo esclarecimento de dúvidas, recebimento de sugestões e reclamações no telefone (XX 21) 3262-9944 ou ainda no e-mail: SH-atendimento@btgpactual.com.

SAC: 0800 772 2827 - Serviço de Apoio ao Cliente para Reclamação, Cancelamento de Produtos e Serviços e Informações.

Ouvidoria: 0800 722 0048

Política Relativa ao Exercício de Direito de Voto

A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício

Prospecto

BTG Pactual Yield DI Fundo de Investimento Referenciado Crédito Privado

Referenciado

do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a Administradora colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

A Política de Voto da Gestora destina-se a estabelecer a participação da Gestora em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de Investimento sob sua gestão, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo de Investimento.

A versão integral da Política de Voto da Gestora encontra-se disponível no website da Gestora no endereço:

<http://www.btgpactual.com/home/pt/produtos.aspx>.

Percentual Máximo de Quotas

O percentual máximo de quotas que pode ser detido por um único cotista é 100%.

Apresentação do Administrador e do Gestor

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e a BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM são empresas controladas pelo Banco BTG Pactual S.A focadas exclusivamente na administração e gestão de recursos de terceiros, respectivamente. Essas atividades desenvolveram-se como desdobramento natural da capacidade de pesquisa e da expertise do Banco BTG Pactual S.A em tesouraria, tendo incorporado desde o início (1984) a filosofia básica de investimento representada pela busca por retornos elevados, sob uma ótica de estrito controle de risco e foco absoluto em preservação de capital. A instituição conta com rigorosos padrões de gestão e controle de risco, capacidade técnica e fidelidade de propósitos.